

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REGISTRO NO CREA OU CFT/CRT

À Comissão de Contratação/Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Varginha/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076 / 2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176 / 2026)

Assunto: Pedido de esclarecimento sobre as exigências de qualificação técnica previstas no item 12.4, alíneas “b” e “c”, do Termo de Referência

Prezados Senhores,

Em análise ao Termo de Referência, verificamos que o item **12.4 – Qualificação Técnica**, especificamente em suas alíneas **“b” e “c”**, estabelece que a empresa licitante deverá possuir engenheiro responsável técnico devidamente registrado no CREA, apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica — ART e comprovar o registro ou visto da empresa perante o CREA.

Diante dessa previsão, solicitamos esclarecimento acerca da possibilidade de atendimento da exigência mediante apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no **Sistema CFT/CRTs — Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais**, com emissão do respectivo **Termo de Responsabilidade Técnica — TRT**, desde que sua formação, modalidade profissional e atribuições sejam comprovadamente compatíveis com as atividades integrantes do objeto licitado.

O artigo 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021 utiliza as expressões **“conselho profissional competente”** e **“entidade profissional competente”**, não restringindo, de forma geral, a comprovação da qualificação técnica exclusivamente ao Sistema Confea/CREA. Assim, a exigência deve observar o conselho profissional legalmente competente para fiscalizar a modalidade do profissional apresentado e as atribuições necessárias à execução do objeto.

A Lei Federal nº 13.639/2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais — CRTs, atribuindo-lhes competência para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões técnicas industriais.

Além disso, a Resolução CFT nº 83/2019 estabelece atribuições aos Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações, contemplando, entre outras atividades:

- elaboração, execução, dimensionamento, testes, manutenção e gerenciamento de sistemas de redes de comunicação multimídia — SCM;

- atuação em redes de dados, endereçamento IP, roteadores, servidores, switches e provimento de acesso à internet;
- projetos, execução, dimensionamento e manutenção de redes ópticas;
- instalação e manutenção de sistemas de enlaces de rádio;
- responsabilidade técnica por provedores de acesso à internet;
- instalação e configuração de provedores de serviços de internet.

A mesma resolução prevê a possibilidade de o profissional habilitado responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam compatíveis com suas atribuições.

O próprio Conselho Federal dos Técnicos Industriais informa que profissionais de modalidades compatíveis podem assumir responsabilidade técnica por empresas provedoras de internet, mediante registro no CRT e emissão do respectivo TRT.

Adicionalmente, a regulamentação vigente da Anatel admite o registro da pessoa jurídica prestadora de serviços de telecomunicações tanto perante o CREA quanto perante o CRT, reconhecendo, no âmbito setorial, a competência de ambos os sistemas profissionais, conforme as atribuições do responsável técnico apresentado.

Diante disso, questiona-se:

1. Será aceito, para atendimento ao item 12.4, alínea “b”, profissional técnico industrial registrado no CRT, pertencente a modalidade com atribuições legais compatíveis com o objeto, acompanhado da comprovação de vínculo com a empresa e do respectivo TRT?

2. Será aceito, para atendimento ao item 12.4, alínea “c”, o registro da empresa no Conselho Regional dos Técnicos Industriais — CRT, desde que compatível com as atividades técnicas objeto da contratação?

Considerando que o objeto contempla serviços de telecomunicações, provimento de acesso à internet, redes ópticas, enlaces de rádio, roteamento, equipamentos de rede e infraestrutura de conectividade, entende-se que a habilitação deve ser aferida pelas **atribuições efetivamente conferidas ao profissional por seu conselho de classe**, e não exclusivamente pela denominação de engenheiro ou pelo registro no CREA.

A admissão do Sistema CFT/CRTs não afastaria a exigência de responsabilidade técnica, tampouco reduziria a segurança da contratação, uma vez que o profissional deverá comprovar registro ativo, atribuições compatíveis, vínculo com a licitante e emissão do correspondente TRT para os serviços sob sua responsabilidade.

Ao contrário, a aceitação dos conselhos profissionais legalmente competentes contribui para a ampliação da competitividade, preservando a isonomia e evitando restrição à participação de empresas que possuam profissionais legalmente habilitados para executar e assumir responsabilidade técnica pelas atividades licitadas.

Dessa forma, solicitamos a confirmação de que serão aceitos:

a) responsável técnico registrado no CREA, com emissão de ART; **ou**

b) responsável técnico registrado no CRT, com emissão de TRT;

em ambos os casos, condicionados à comprovação de que a formação profissional e as atribuições concedidas pelo respectivo conselho sejam compatíveis com as parcelas técnicas do objeto.

Caso o entendimento seja favorável, solicita-se que o esclarecimento seja divulgado aos interessados e que, se necessário, seja promovida a adequação das alíneas “b” e “c” do item 12.4 do Termo de Referência, adotando-se a seguinte redação:

b) Responsável técnico: a empresa deverá possuir profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, CREA ou CRT, conforme sua formação e atribuições, devendo apresentar número de registro profissional, comprovação de vínculo com a empresa e ART ou TRT correspondente aos serviços contratados.

c) Registro da empresa: a empresa deverá possuir registro ou visto na entidade profissional competente, CREA ou CRT, conforme o caso, compatível com as atividades técnicas executadas e com a habilitação de seu responsável técnico.

Termos em que,

Pede esclarecimento.

RAFAEL DA SILVA
CALDONAZO:013
97913614

Assinado de forma digital por
RAFAEL DA SILVA
CALDONAZO:01397913614
Dados: 2026.07.24 14:18:15 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21691

ZIP INTERNET LTDA

CNPJ: 53.748.710/0001-60